



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

SÁBADO, 27 DE MARÇO DE 2021

ANO XXXIII - Nº 6084

EDIÇÃO ESPECIAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RESOLUÇÕES

SETTRAN

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES A SEREM ADOTADAS NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso de sua atribuição legal

Considerando a decisão judicial proferida nos autos da Ação Cível Pública nº 5008326-20.2021.8.13.0702;

Considerando a necessidade de adoção de medidas visando a redução do contágio pelo coronavírus causador da Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que, a partir da 0:00h do dia 28/03/2021, de forma excepcional e em caráter temporário, o acesso aos veículos do transporte público coletivo urbano no Município de Uberlândia deverá ser restrito a quantidade máxima de passageiros sentados.

§ 1º O Município designará a frota estimada para atendimento da demanda, limitado à quantidade máxima de veículos operacionais

disponíveis no contrato.

§ 2º Os fiscais atuarão em primeiro momento nas plataformas, de forma a orientar e conscientizar a população das medidas de limitação da quantidade de passageiros por veículo;

§ 3º Ao longo do itinerário a concessionária deverá adotar medidas necessárias para o cumprimento da determinação judicial, e em situações de risco, acionar a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para cumprimento da decisão judicial.

§ 4º As empresas concessionárias deverão dar ampla e irrestrita publicidade, por meio de afixação de cartazes, banners e outros meios eficazes de modo a orientar aplicação da medida imposta judicialmente.

§ 5º Terão prioridade no acesso aos veículos do transporte público coletivo urbano do Município, todos os trabalhadores da área de saúde, mediante apresentação de documento funcional.

Art. 2º Deverão as empresas concessionárias cumprir com todas as práticas de higienização e sanitização todos os veículos e garagens, assim como orientações de precauções aos usuários, com disponibilização de álcool em gel em todos os veículos .

Art. 3º As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2021.

DIVONEI GONÇALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia:
www.uberlandia.mg.gov.br

Paginação: Victor Grama Valentim

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682